



Proposição: PLEI - PROJETO DE LEI
Número: 000153/2025

OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS
Em: 15/04/2025

José Márcio Lopes Guedes
PRESIDENTE

Estabelece diretrizes para a promoção do acesso da população ao serviço de telemedicina do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) no Município de Juiz de Fora e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Juiz de Fora, a política municipal de estímulo ao acesso e ao conhecimento da população sobre o serviço de telemedicina oferecido pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU.

Art. 2º Com o objetivo de ampliar o conhecimento da população sobre o serviço de telemedicina, recomenda-se que a divulgação se dê, preferencialmente, por meio das seguintes estratégias:

I - disponibilização de informações, por meio de materiais educativos, em:

- unidades básicas de saúde (UBSs) e demais equipamentos da Rede SUS no município;
- escolas da rede pública municipal de ensino;
- pontos de grande circulação de pessoas, como terminais de ônibus, mercados e repartições públicas municipais;
- estabelecimentos parceiros que se interessem por campanhas de utilidade pública.
- publicidade nas contas de água emitidas fisicamente pela CESAMA

II - inserções informativas nas redes sociais institucionais da Câmara Municipal;

III - incentivo à veiculação de informações por meios de comunicação locais, inclusive por parcerias não onerosas com rádios comunitárias e outros veículos.

Art. 3º As diretrizes estabelecidas nesta Lei não implicam obrigação ao Poder Executivo quanto à implementação das ações descritas, constituindo-se como medidas orientadoras de política pública, cuja adoção poderá ocorrer mediante conveniência administrativa e disponibilidade orçamentária.



Art. 4º A presente Lei não cria despesas obrigatórias nem impõe obrigações diretas aos órgãos da Administração Pública, destinando-se a orientar e fomentar práticas voltadas à ampliação do acesso a informações de saúde de interesse público.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 15 de abril de 2025.

Marcelo Vitor Mendes Condé
Vereador Dr. Marcelo Condé - Avante

